



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº001/2023/ARACAJU/SE
DE 18 DE MAIO DE 2023.

O Município de Aracaju, por meio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a abertura de Processo Seletivo Público Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 5.223, de 05 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5.569, de 10 de Março de 2023 e do **Decreto Executivo nº. 7.129, de 04 de maio de 2023**, visando o preenchimento de **1.084 (um mil e oitenta e quatro)** vagas e formação de cadastro reserva para atuarem nas diversas redes da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, **visando a contratação das seguintes categorias profissionais**: Assistente Social; Atendente de Estabelecimentos de Saúde; Auxiliar de Saúde Bucal; Cirurgião Dentista; Enfermeiro; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Psicólogo; Profissional de Educação Física; Redutor de Danos; Técnico de Enfermagem; Técnico de Imobilização Ortopédica; Oficineiro; Psicopedagogo e Terapeuta Ocupacional mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante Avaliação de Títulos, Documentos e Experiência Profissional.
- 1.3. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.
- 1.4. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de conveniência para a Administração.
- 1.5. As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão realizadas via *Internet*, conforme especificado no Item 3.
- 1.6. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no site www.ibade.org.br, no Diário Oficial do Município de Aracaju e (ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico <http://www.aracaju.se.gov.br>.
- 1.7. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo Simplificado nos sites www.ibade.org.br e www.aracaju.se.gov.br, pois caso ocorram alterações nas normas contidas neste





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Edital, elas serão neles divulgadas.

1.8. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação temporária, cuja ocupação das vagas será de acordo com a necessidade da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

1.9. É reservado à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju o direito de proceder à contratação temporária em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades.

1.10. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, conforme previsto nos subitens 1.8 e 1.9 do presente Edital.

1.11. Os candidatos selecionados serão contratados pela Prefeitura Municipal de Aracaju, sob regime previsto na Lei Municipal nº 5.223, de 05 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5.569, de 10 de Março de 2023 e legislações complementares.

1.12. O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

1.13. É proibida a contratação de servidores que estejam exercendo função na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, inclusive Fundação Civil mantida ou subvencionada pelo Poder Público, excetuando-se as acumulações amparadas pelo art. 37, XVI da Constituição Federal, condicionadas à formal comprovação da compatibilidade de horários, sob pena de nulidade do contrato, conforme art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.223, de 05 de julho de 2019.

1.14. Os contratos que forem efetivados poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 5.223, de 05 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5.569, de 10 de Março de 2023, e pelos critérios de avaliação de atribuição mensal, que serão indicados por instrumentos competentes.

1.15. O número de vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado poderá ser ampliado durante o prazo de validade do Certame, desde que haja dotação orçamentária própria disponível e vagas em aberto aprovadas pelo Município de Aracaju.

1.16. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis nos sites www.ibade.org.br e www.aracaju.se.gov.br para consulta e impressão.

1.17. DA ESPECIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

1.17.1. As atribuições de cada função estão descritas no **ANEXO III** deste edital.

1.17.2. O candidato que após a contratação não cumprir as atribuições da função previstas no **ANEXO III** será desligado e imediatamente substituído, na ordem de classificação do processo seletivo.

1.17.3. Visando averiguar o fiel cumprimento às atribuições estabelecidas pelo setor competente e previstas neste edital, bem como o regular desempenho dos serviços pautando-se nas boas práticas da gestão pública, a administração realizará avaliação individual dos contratados, conforme regulamentação específica a ser expedida pela Secretaria Municipal da Saúde:

1.17.3.1. O servidor que não for aprovado na avaliação individual terá o seu contrato rescindido;

1.17.3.2. os critérios de avaliação de atribuição dos contratados serão especificados conforme regulamentação específica a ser expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.18. JORNADA, LOCAL DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

1.18.1. A jornada de trabalho será, conforme **ANEXO I - QUADRO DE VAGAS**, referentes aos Grupos I, II, III, IV e V das Redes de Trabalho.

1.18.2. Os locais de trabalho serão definidos no ato da contratação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, e poderão sofrer acréscimos, supressões ou alterações, durante a vigência do processo seletivo, a critério da contratante.

1.19. A remuneração será compatível com o cargo optado no momento da inscrição, cujos valores estão previstos no **ANEXO I - QUADRO DE VAGAS**, referentes aos Grupos I, II, III, IV e V das Redes de Trabalho, acrescido das gratificações legais pertinentes, nos casos previstos em lei.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1** Ser aprovado no processo seletivo simplificado.
- 2.2** Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes.
- 2.3** Estar em gozo dos direitos políticos.
- 2.4** Estar quite com as obrigações militares, nos casos obrigatórios por lei.
- 2.5** Estar quite com as obrigações eleitorais.
- 2.6** Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação.
- 2.7** Não estar em exercício remunerado em qualquer cargo, função ou emprego público em quaisquer órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive Fundação Civil mantida ou subvencionada pelo Poder Público, salvo a exceção



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, condicionadas à formal comprovação da compatibilidade de horários, sob pena de nulidade do contrato, conforme art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.223, de 05 de julho de 2019.

2. 8 Não estar em licença, ainda que não remunerada, de cargo, função ou emprego público que exerça na Administração Direta ou Indireta da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, salvo a exceção prevista no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

2. 9 Não ser aposentado por invalidez.

2. 10 Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura.

2. 11 Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar.

2. 12 Possuir formação e habilitação exigida para o cargo ao qual concorrer.

2. 13 Não possuir antecedentes criminais, conforme certidão a ser apresentada no momento da posse.

2. 14 Não possuir antecedentes de punição administrativa, no exercício de contrato, cargo, emprego, função pública ou vínculos trabalhistas privados incompatíveis com a nova investidura.

2. 15 Cumprir as determinações contidas neste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de se inscrever, é obrigatório o candidato tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital e eventuais retificações, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

3.1.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se que possui os requisitos exigidos para a contratação no cargo pleiteado.

3.1.1.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato/interessado a identificação correta e precisa dos requisitos do cargo.

3.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.2.1. No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam deste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de inscrição, critérios de desempate e das suas notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas pela *Internet*: no site www.ibade.org.br, no prazo estabelecido no **ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO** e qualquer informação deverá ser solicitada para o IBADE.

3.4. O candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição On-line sua opção de cargo e a rede de atenção. **Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração desta opção.**

3.5. O candidato poderá se inscrever **para até 02(dois) cargos** e **deverá** encaminhar os títulos para cada cargo inscrito e se certificar que possui requisito para ambos os cargos, conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital.

3.5.1. Para se inscrever em mais de um cargo, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição para cada cargo escolhido e enviar os títulos referentes a cada cargo pleiteado.

3.5.2. A possibilidade de efetuar mais de uma inscrição proporcionará maior oportunidade de concorrência aos candidatos, devendo ser observada a legislação específica que trata sobre a não possibilidade de acumulação de cargos, no caso de aprovação do candidato em mais de um cargo.

3.6. No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar eletronicamente toda a documentação abaixo elencada:

- a) cadastro de pessoa física (CPF);
- b) carteira de identidade, profissional ou documento pessoal oficial com foto;
- c) para a comprovação de experiência profissional: Carteira de trabalho ou declaração do empregador com a descrição da atividade exercida;
- d) certificado de escolaridade exigido para cada cargo de acordo com o Anexo I deste edital;
- e) comprovante de cada título declarado na inscrição conforme descrito no item 8.4.

3.6.1. A não apresentação dos documentos necessários para a identificação do candidato e do requisito básico para a função ensejará a desclassificação do candidato.

3.7. As informações prestadas no ato de inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer erro ou falsidade.

3.8. O candidato deverá atentar para a juntada dos documentos legíveis, sob pena de desclassificação.

3.9. Sendo constatada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer informação ou documentação, será cancelada a inscrição efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo o candidato, pela falsidade praticada, na forma da lei.

3.10. Fica reservado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado ou ao IBADE, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

3.11. DA INSCRIÇÃO PELA INTERNET

3.11.1. Para se inscrever pela *internet*, o candidato deverá acessar o site www.ibade.org.br, onde constam Edital, Ficha de Inscrição via *Internet* e procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição pela *Internet* estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 11h do 1º dia de inscrição até as 23h59 do último dia de inscrição, conforme estabelecido no **ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO** considerando-se o Horário Oficial de Brasília/DF.

3.11.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via *Internet* e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

3.11.3. A inscrição via *Internet* é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do site www.ibade.org.br nos últimos dias de inscrição.

3.11.4. O IBADE não será responsável por problemas na inscrição, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de inscrição, que venham a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

4. DO ENVIO DOS TÍTULOS

4.1. A etapa de envio dos títulos terá caráter classificatório e eliminatório.

4.2. O envio dos títulos será realizado, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio do site www.ibade.org.br, conforme procedimentos informados abaixo:

a) O candidato deverá enviar seus títulos via link disponível no site www.ibade.org.br, nos prazos determinados no **ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO**, conforme indicado abaixo:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

a.1) LINK PARA O ENVIO DOS TÍTULOS - O candidato deverá enviar os títulos em ARQUIVO NO FORMATO PDF (**LIMITE MÁXIMO DE 7MB**);

a.2) não será permitida a complementação e/ou alteração de documentação após o envio. Uma vez finalizado o envio dos títulos, o candidato não poderá editar, alterar ou incluir novo documento.

a.3) O candidato deverá atentar para a juntada dos documentos legíveis, sob pena de desconsideração para fins de pontuação.

b) o candidato deve acompanhar a divulgação da homologação da sua inscrição, da sua nota e classificação nos dias previstos no **ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO**, podendo interpor recurso, **apenas dentro dos respectivos prazos estabelecidos.**

4.3. Será eliminado e não terá classificação alguma no presente Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) não enviar o comprovante de graduação obrigatória ou do nível de escolaridade exigido para o cargo pretendido, conforme indicado no Anexo I - QUADRO DE VAGAS deste Edital.

4.4. Todos os resultados serão divulgados nos sites www.ibade.org.br e www.aracaju.se.gov.br nas datas indicadas no **ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO.**

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, são asseguradas o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, em igualdade de condições com demais candidatos, para provimento dos cargos oferecidos neste edital, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências comprovadas.

5.2. Do total de vagas para cada cargo, e das que vierem a serem oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

5.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.2 deste edital resulte em número fracionado, este será tido por inexistente no intervalo de 1 (um) décimo a 4 (quatro) décimos e será considerado o número inteiro subsequente no intervalo de 5 (cinco) décimos a 9 (nove) décimos.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

5.5. Para concorrer a essas vagas o candidato deverá:

5.5.1. No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

5.5.2. No ato da inscrição, juntar Laudo Médico, emitido no máximo nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, que deverá estar assinado por um médico especialista na área da deficiência do candidato, contendo, na descrição clínica, o grau ou nível de deficiência, com expressa Referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e com descrição do impacto da deficiência na funcionalidade. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura e CRM do médico que atestou.

5.6. A inobservância do disposto no subitem 5.5 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.7. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se não for eliminado do processo seletivo simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte.

5.8. As vagas definidas no subitem 5.2 deste edital que não forem providas por falta de candidatos aprovados que se declararam com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.9. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem 5.1 e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para contratação, deverão se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da Junta Médica Oficial do Município de Aracaju, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo, garantido recurso em caso de decisão denegatória.

5.9.1. Para os fins do item anterior, o candidato, quando convocado, deverá comparecer munido de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID). A data de emissão do Atestado Médico





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

deve ser de, no máximo, 12(doze) meses antes da data da convocação para a perícia.

5.10. Não sendo comprovada a deficiência ou o não comparecimento à Perícia Médica na data, local e horário determinados na convocação, o candidato será eliminado.

5.11. Após a investidura no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito à concessão de readaptação ou de aposentadoria por invalidez.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES (PRETO OU PARDO)

6.1. Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas aos candidatos afrodescendentes que declararem tal condição no momento da inscrição, nos termos da Lei Municipal n.º 5.049/2018 e do Decreto Municipal n.º 5.845/2019, alterado pelo Decreto Municipal n.º 6.031/2019.

6.2. O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes, sob as penas da lei, deverá declarar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição On-line.

6.3. A relação dos candidatos que se declararam para concorrer à vaga reservada aos afrodescendentes será divulgada na internet no site www.ibade.org.br.

6.4. Caso a aplicação do percentual estabelecido no subitem 6.1 resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), assegurada a quantidade mínima de uma vaga.

6.5. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos afrodescendentes aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.5.1. O enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodescendente não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

6.5.2. A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodescendente terá validade apenas para este processo seletivo.

6.5.3. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.

6.6. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

de declaração falsa.

6.7. Deixarão de concorrer às vagas reservadas aqueles candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação.

6.8. Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

6.8.1. Além das vagas de que trata o subitem 6.8, os candidatos afrodescendentes poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

6.8.2. Os candidatos afrodescendentes aprovados e convocados para preenchimento de vaga oferecida para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos afrodescendentes.

6.8.3. Os candidatos afrodescendentes aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para a contratação, deverão manifestar opção por uma delas.

6.8.4. Na hipótese de que trata o item anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão contratados dentro das vagas destinadas aos afrodescendentes.

6.8.5. Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de afrodescendente quanto na de pessoa com deficiência ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato afrodescendente, ou optar por esta na hipótese do subitem 6.8.3, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao contratado com deficiência.

6.9. Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.

6.10. Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, tais vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

6.11. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.

6.12. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar afrodescendente, se não for eliminado do processo seletivo simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

geral.

**7.DO PROCEDIMENTO PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À
AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES**

7.1. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescendentes, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação nos termos da Lei Municipal nº 5.049/2018 e do Decreto Municipal nº. 5.845/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.031/2019.

7.2. O procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial.

7.3. Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação todos os candidatos que se autodeclararam afrodescendentes nos termos do edital.

7.4. A convocação prevista no item 7.3 será realizada, conforme previsto no cronograma do edital, com indicação de local, data e horário para realização do procedimento.

7.4.1. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação deixará de concorrer às vagas reservadas, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

7.5. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo candidato.

7.5.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

7.5.2. Não serão considerados, para os fins do disposto no subitem 7.5, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

7.6. O procedimento de heteroidentificação será filmado e fotografado, e sua gravação e fotos serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

7.6.1. O candidato que recusar a realização de filmagem e registro fotográfico do procedimento para fins de heteroidentificação não mais concorrerá às vagas reservadas, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

7.7. Deixarão de concorrer às vagas reservadas aqueles candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação, permanecendo concorrendo na lista de classificação geral, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

7.8. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

7.9. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

7.10. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

7.11. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.12. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado nos sites www.ibade.org.br, www.aracaju.se.gov.br e Diário Oficial do Município.

7.13. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso.

7.13.1. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

7.13.2. A comissão recursal será composta por integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

7.13.3. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar o registro fotográfico e a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão da fase inicial e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

7.13.4. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

8. DA AVALIAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

8.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante Avaliação de Títulos, Documentos e Experiência Profissional.

8.2. A avaliação curricular obedecerá às pontuações elencadas nos quadros 1 (um) (nível médio e técnico), 2 (dois) (nível médio de Redutor de Danos e Oficineiro) e 3 (três) (nível superior).

8.3. Para a avaliação da experiência profissional será considerada a escolha do profissional **na área específica a que se propõe**. Obedecendo ao seguinte critério:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.3.1. Para o Sistema Municipal da Saúde de Aracaju: experiência em serviços de saúde de natureza pública ou privada;

8.3.2. Para o Sistema Municipal da Saúde de Aracaju/Rede de Atenção Psicossocial: experiência nos serviços substitutivos de Saúde Mental (CAPS, Urgência Psiquiátrica, Unidade de Acolhimento, Residência Terapêutica, Serviços Hospitalar de Referência em Saúde Mental, Consultório na Rua e Programa de Redução de Danos).

8.4. A avaliação dos documentos obedecerá às pontuações elencadas nos quadros abaixo.

Quadro 1 - Requisitos de Avaliação Curricular e Experiência Profissional - Nível Médio e Técnico

| ORDEM | TÍTULO/ESPECIFICAÇÕES | PONTOS | VALOR MÁXIMO |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 01 | Curso de Atualização , com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas na área específica. Certificado que comprove o curso realizado, sua carga horária, expedido por instituições públicas ou privadas, assinada pelo responsável, identificando a razão social da empresa, o CNPJ, telefone e o endereço, <u>expedido nos últimos 2 (dois) anos.</u> | 1,0 (um) ponto por curso | 4,0 (limite máximo de 4 cursos) |
| 02 | Experiência profissional no cargo/área específica em que concorre por no mínimo 6 (seis) meses consecutivos. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa/instituição empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ, telefone e o endereço da empresa, ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) na função inscrita. | 2,0 (dois) pontos a cada 6 (seis) meses de trabalho efetivamente comprovado. | 8,0 (limite máximo) |
| 03 | SEM Experiência profissional com a devida comprovação pela Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS sem registro de emprego (física ou virtual) ou declaração de cadastramento para primeiro emprego emitida pela FUNDAT/Aracaju. | 3,0 (três) pontos | 3,0 (três) pontos |
| TOTAL | | | 15,0 |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Quadro 2- Requisitos de Avaliação Curricular e Experiência Profissional para Redutor de Danos e Oficineiros - Nível Médio

| ORDEM | TÍTULO/ESPECIFICAÇÕES | PONTOS | VALOR MÁXIMO |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 01 | Curso de Atualização , com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas na área específica da função. Certificado que comprove o curso realizado, sua carga horária, expedido por instituições públicas ou privadas, assinada pelo responsável, identificando a razão social da empresa, o CNPJ, telefone e o endereço, <u>expedido nos últimos 2 (dois) anos.</u> | 1,0 (um) ponto por curso | 4,0 (limite máximo de 4 cursos) |
| 02 | Experiência profissional no cargo/área específica em que concorre por no mínimo 6 (seis) meses consecutivos. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa/instituição empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ, telefone e o endereço ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) na função inscrita. | 2,0 (dois) pontos a cada 6 (seis) meses de trabalho efetivamente comprovado. | 8,0 (limite máximo) |
| 03 | SEM Experiência profissional com a devida comprovação pela Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS sem registro de emprego (física ou virtual) ou declaração de cadastramento para primeiro emprego emitida pela FUNDAT/Aracaju. | 3,0 (três) pontos | 3,0 (três) pontos |
| 04 | Atestado ou declaração emitida por entidade pública ou privada que descreva a atividade profissional do trabalhador junto a população alvo da clínica psicossocial (usuários com transtorno mental e/ou que fazem uso de substância psicoativa) com base em informações objetivas e sucintas. | 1,0 (um) ponto | 1,0 (um) ponto |
| TOTAL | | | 16,0 |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Quadro 3 – Requisitos de Avaliação Curricular e Experiência Profissional– Nível Superior

| ORDEM | TÍTULO/ESPECIFICAÇÕES | PONTOS | VALOR MÁXIMO |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 01 | Diploma de conclusão de curso de Doutorado ou Mestrado , devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao emprego pleiteado, não sendo cumulativo . | 2,0 (Doutorado) 1,5 (Mestrado) | 2,0 (valor máximo) |
| 02 | Diploma de conclusão de curso de Residência , devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao emprego pleiteado. | 1,0 (um) ponto | 1,0 (um) ponto |
| 03 | Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área relacionada à vaga ofertada. | 0,5 | 1,0 (máximo de 2 cursos) |
| 04 | Experiência profissional no cargo/área específica em que concorre até a data de publicação deste edital. Comprovado por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida pela instituição empregadora, assinada, identificando a razão social, o CNPJ, telefone e o endereço da empresa ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) na função inscrita. Será computada a pontuação de 2 (dois) pontos a cada 06 (seis) meses consecutivos de atividade, devidamente comprovada. | 2,0 (dois) pontos a cada 6 (seis) meses de trabalho efetivamente comprovado. | 8,0 (limite máximo) |
| 05 | SEM Experiência profissional com a devida comprovação pela Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS sem registro de emprego (física ou virtual) ou declaração de cadastramento para primeiro emprego emitida pela FUNDAT/Aracaju. | 3,0 (três) pontos | 3,0 (três) pontos |
| 06 | Certificado de curso de Atualização ou Aperfeiçoamento na área relacionada ao emprego pleiteado, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Profissional competente, expedido nos últimos 2 (dois) anos. | 1 (um) ponto por curso. | 3,0 (limite máximo de 3 cursos) |
| TOTAL | | | 18,0 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.4.1. Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos pelos órgãos oficiais, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentar verificação de autenticidade via Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP ou através de código de verificação indicado pela entidade emissora.

8.4.2. Os documentos de certificação de títulos emitidos por Curso de Educação à distância - EAD, deverão ser apresentados com a devida autenticação digital, via Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP ou através de código de verificação indicado pela entidade emissora.

8.4.3. Para a comprovação da conclusão dos cursos de nível superior, somente será aceito o Diploma, devidamente expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou reconhecidos pelos órgãos oficiais.

8.4.4. Para cada titulação apresentada deverá ser respeitado o limite máximo de pontuação previsto, não sendo pontuado o título que exceda o referido limite;

8.4.5. Apenas os cursos já concluídos até a data da inscrição serão passíveis de pontuação na avaliação.

8.4.6. Para receber a pontuação relativa à Experiência Profissional, o candidato deverá apresentar a documentação na forma descrita a seguir:

8.4.6.1. Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, somente será considerado tempo de experiência no exercício da profissão/emprego em anos e meses completos e não sendo considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período, bem como vínculos inferiores à 6 (seis) meses.

8.4.6.2. As Certidões/Declarações de que tratam este edital deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, razão social, telefone e endereço da empresa, assinatura do responsável e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

8.4.6.3. Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo, prestação de serviços como voluntário, monitoria ou docência para pontuação como Títulos ou Experiência Profissional.

8.4.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio e a comprovação dos documentos, Títulos e Experiência Profissional.

8.4.8. No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.4.9. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada, podendo o candidato ser eliminado.

8.4.10. O candidato que deixar de apresentar o comprovante de graduação obrigatória ou do nível de escolaridade exigido para o cargo pretendido, conforme indicado no Anexo I - QUADRO DE VAGAS deste Edital, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

8.4.11. Não serão considerados, para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

8.4.12. Para os diplomas/certificados que estiverem com grafia do nome ou sobrenome diferente do nome atual do candidato, o mesmo deverá encaminhar documentação comprobatória para esclarecer a alteração, caso contrário, o título não será pontuado.

8.4.13. Não serão analisados ou pontuados os títulos, declarações e documentos: ilegíveis, com digitalização truncada ou ilegível, com sinais de rasuras, não identificados como sendo de sua propriedade, com falta do carimbo, falta de assinatura e do número do telefone do emitente, em papel não timbrado, não datado, indevidamente preenchido ou que não sejam com as especificações das experiências necessárias e declaração de veracidade.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será facultado ao candidato solicitar revisão do resultado preliminar da Etapa de Títulos e classificação.

9.1.1. Admitir-se-á somente um único pedido de revisão da etapa acima citada, conforme link disponível no site www.ibade.org.br.

9.1.2. Após o envio do pedido, não será permitido complementação ou alteração do mesmo, nem mesmo por meio de requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja o mesmo objeto do pedido apontado no subitem 9.1.

9.1.3. Não será aceito ou analisado envio ou complementação dos títulos ou qualquer outro documento complementar no período do pedido de revisão. O candidato deverá encaminhar os títulos até a data limite estipulada no ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO, em link disponível no site www.ibade.org.br.

9.2. O pedido de revisão deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o número de sua inscrição





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

e ser encaminhado ao IBADE, nas datas definidas no ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO, no horário compreendido entre 08h do primeiro dia até as 23h59 do último dia (Horário de Brasília/DF), via formulário disponível no site www.ibade.org.br.

9.3. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva ao IBADE e/ou ao Município de Aracaju/SE; for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

9.4. A Banca Examinadora constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.5. As notas e/ou resultados, provenientes das decisões dos recursos ou pedidos de revisão, serão dados a conhecer, coletivamente, por meio da internet, nos sites www.ibade.org.br, e www.aracaju.se.gov.br nas datas estabelecidas no ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. O candidato terá uma pontuação final no Processo Seletivo para fins de classificação na função, que será obtida através da soma algébrica da pontuação alcançada na avaliação dos títulos.

10.2. O candidato não eliminado será ordenado com os valores decrescentes da nota final no Processo Seletivo Simplificado.

10.3. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), **sendo considerado, para esse fim, o último dia de inscrição**, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

- a) tiver obtido a maior nota na soma correspondente a avaliação da experiência profissional;
- b) obtiver a maior pontuação na avaliação de títulos;
- c) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;
- d) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

10.3.1. Para fins de comprovação da função de jurado mencionado na alínea "c" do subitem 10.3 serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório ou com verificação de autenticidade via Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP ou através de código de verificação), emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país,





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.

10.3.1.1. Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o *upload* do documento comprobatório descrito no subitem **10.3.1**, (arquivo no formato PDF, no tamanho máximo de 7MB), no link de inscrição, durante o período de inscrição indicado no **Anexo II Cronograma Previsto**, no endereço eletrônico www.ibade.org.br.

11. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para entrega dos documentos e exames admissionais, comparecimento para inspeção de saúde.

11.2. A contratação será feita por até 2 (dois) anos, sendo permitida a renovação dos contratos, caso persistam os motivos que lhe deram origem, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos.

11.3. Os contratos que forem efetivados poderão ser rescindidos nas hipóteses do subitem 1.14 deste Edital.

11.4. Os exames médicos admissionais têm caráter eliminatório e são restritos ao candidato convocado para os procedimentos pré-admissionais.

11.4.1. O candidato considerado inapto na Inspeção de Saúde será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

11.5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO

11.5.1. Os requisitos exigidos para admissão na função, estabelecidos neste edital, deverão ser comprovados pelo candidato por ocasião da convocação para os procedimentos pré-admissionais.

11.5.2. A contratação dos candidatos ficará condicionada à sua classificação no Processo Seletivo, ao atendimento aos requisitos, às condições estabelecidas neste Edital, à necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e a apresentação dos documentos exigidos para contratação através de cópia simples acompanhada do original, descritos a seguir:

- a. Documento de Identidade contendo o nº do CPF;
- b. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, se possuir;
- c. Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa;
- d. Certificado de Reservista ou outro documento que comprove a quitação das obrigações militares, nos





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

casos obrigatórios por lei;

- e. Certidão de Nascimento/Casamento;
- f. Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público com Órgão da Administração Direta e Indireta, observadas as disposições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII, todos da Constituição Federal, cujo modelo será disposto nos editais de convocação;
- g. 02 (duas) fotos datadas e atualizadas, tamanho 3X4;
- h. No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- i. Candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de nacionalização;
- j. Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Comum Estadual e Federal do Estado de Sergipe e do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
- k. Certificado de conclusão de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- l. Comprovante de residência atualizado;
- m. Carteira do conselho de classe com registro ativo;
- n. Conta - salário na Caixa Econômica Federal - CEF;
- o. Declaração Negativa de penalidade administrativa, nos termos constantes nos editais de convocação.

11.5.3. A lotação do candidato classificado será ofertada conforme o surgimento de vagas, e a recusa do candidato quanto à lotação que lhe ficar definido pelo Município caracterizará desistência do Processo Seletivo.

11.5.4. O não atendimento à convocação do candidato classificado para contratação na função objeto do Processo Seletivo Simplificado, no prazo estabelecido pelo Município, caracterizará desistência, por parte do candidato e eliminação sumária do Processo Seletivo, salvo requerimento de recolocação para final da lista de classificados.

11.5.5. É responsabilidade do candidato acompanhar os editais de convocação para contratação através do site www.aracaju.se.gov.br, e ainda no Diário Oficial do Município de Aracaju.

11.5.6. É de responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados para viabilizar os contatos necessários.

11.5.7. Não ocorrerá a contratação do candidato que não comprovar a documentação exigida neste Edital, mesmo que classificado.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo Simplificado através do site www.ibade.org.br ou por meio do telefone: (79) 3142-2518 ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br.

12.1.1. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas e nem de resultados, notas, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados provisórios ou finais do Processo Seletivo Simplificado. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados divulgados na forma definitiva.

12.1.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital, a critério do IBADE ou do Município de Aracaju/SE, serão realizadas por meio de edital de retificação nos sites do www.ibade.org.br, www.aracaju.se.gov.br e no Diário Oficial do Município.

12.1.3. O Município de Aracaju/SE e o IBADE não se responsabilizam por informações de qualquer natureza, divulgados em sites de terceiros.

12.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, durante todo o período de validade do mesmo.

12.3. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Município de Aracaju/SE e divulgado na *Internet* nos sites www.ibade.org.br, www.aracaju.se.gov.br e no Diário Oficial do Município de Aracaju.

12.4. Acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao Processo Seletivo Simplificado e nos comunicados.

12.5. É reservado à Administração o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por lei, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

12.6. O candidato que não atender à convocação para a apresentação dos requisitos citados neste Edital, será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

12.7. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

12.8. Todos os cursos, requisitos para ingresso, referenciados no **ANEXO I** deste Edital, deverão ter o reconhecimento e/ou sua devida autorização por órgão oficial competente.

12.9. Os documentos produzidos e utilizados pelos candidatos em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado são de uso e propriedade exclusivos da Banca Examinadora, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

12.10.1. O IBADE e o Município de Aracaju/SE reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa do presente Certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

12.11. As despesas relativas à participação em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado correrão por conta do próprio candidato.

12.12. Sendo constatada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer informação ou documentação, será cancelada a inscrição efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo o candidato, pela falsidade praticada, na forma da lei.

12.13. Integram este Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS;

ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO;

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

Aracaju/SE, 18 de maio de 2023.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

